



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sanção

Sala das Sessões, em 25/10/2022
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 153/2022

Mogi das Cruzes, 5 de agosto de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

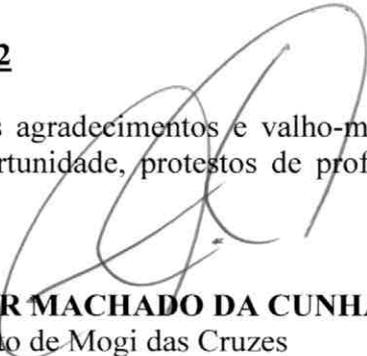
Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que institui o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Saúde, por meio do Ofício nº 150/2022 - DRB/SMS, protocolizado sob o nº 12.557/2022 e, como esclarece sua ementa, institui o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no Município de Mogi das Cruzes, tendo por finalidade a promoção de ações visando a saúde e o bem-estar da população, estabelecendo práticas relativas a sistemas e recursos terapêuticos que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de doenças e de recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes, voltadas para o cuidado continuado, humanizado e integral de forma multidisciplinar.
3. De acordo com o projeto, as terapias integrativas e complementares em saúde são as práticas de promoção de saúde e de prevenção de doenças, o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética, que utilizam basicamente recursos naturais nas suas diversas modalidades.
4. Importante ressaltar que o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde está em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC) e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde (PNEPS).
5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 12.557/2022, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.
6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.



MENSAGEM GP Nº 153/2022 - FLS. 2

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no Município de Mogi das Cruzes, tendo por finalidade a promoção de ações visando a saúde e o bem-estar da população, estabelecendo práticas relativas a sistemas e recursos terapêuticos que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de doenças e de recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes, voltadas para o cuidado continuado, humanizado e integral de forma multidisciplinar, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC) e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde (PNEPS).

Art. 2º O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde consiste em tecnologias que:

- I** - abordam de forma integral e dinâmica o processo saúde-doença e desenvolve ações no campo de prevenção de agravos, promoção e recuperação da saúde;
- II** - harmonizam a relação do indivíduo com a natureza, na busca do equilíbrio;
- III** - favorecem a expressão das potencialidades humanas;
- IV** - fortalecem a relação médico-paciente, como um dos elementos fundamentais na terapêutica, promovendo a humanização na atenção;
- V** - fortalecem o exercício da cidadania e a participação social;
- VI** - exercitam a responsabilidade do indivíduo sobre o seu processo de cura.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

- I** - implantar e implementar as terapias integrativas e complementares em saúde nas Unidades de Saúde do Município e nos Centros de Atenção Psicossocial, em todos os níveis, com ênfase na atenção básica;
- II** - fortalecer e apoiar a difusão das práticas integrativas e complementares na Rede de Atenção à Saúde, em todos os níveis, com ênfase na atenção básica;
- III** - aumentar a resolubilidade do sistema e garantir o acesso às práticas integrativas e complementares em saúde, com qualidade, eficácia e segurança no uso;
- IV** - promover a racionalização das ações de saúde, por meio de ações inovadoras e socialmente contributivas para o desenvolvimento sustentável de comunidades;



PROJETO DE LEI - FLS. 2

V - incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em práticas integrativas e complementares em saúde, por meio de parcerias com entidades associativas, científicas e multiprofissionais, em consonância com as diretrizes das políticas da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - desenvolver estratégias de capacitação e supervisão em práticas integrativas e complementares em saúde para profissionais e trabalhadores do SUS, em conformidade com os princípios e as diretrizes estabelecidos para a educação permanente nesses recursos.

Art. 4º Entende-se como terapias integrativas e complementares em saúde as práticas de promoção de saúde e de prevenção de doenças, o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética, que utilizam basicamente recursos naturais nas suas diversas modalidades.

Parágrafo único. São consideradas terapias integrativas e complementares em saúde, dentre outras:

- I - apiterapia;
- II - aromaterapia;
- III - arteterapia;
- IV - ayurveda;
- V - biodança;
- VI - bioenergética;
- VII - constelação familiar;
- VIII - cromoterapia;
- IX - dança circular;
- X - geoterapia;
- XI - hipnoterapia;
- XII - homeopatia;
- XIII - imposição de mãos;
- XIV - medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde;
- XV - acupuntura/medicina tradicional chinesa;
- XVI - meditação;
- XVII - musicoterapia;
- XVIII - naturopatia;
- XIX - osteopatia;
- XX - ozonioterapia;
- XXI - plantas medicinais/fitoterapia;
- XXII - quiropraxia;
- XXIII - reflexologia;
- XXIV - reiki;
- XXV - shantala;
- XXVI - terapia comunitária integrativa;
- XXVII - terapia de florais;
- XXVIII - termalismo social/crenoterapia;
- XXIX - yoga;
- XXX - outras que venham a ser instituídas pelo Ministério da Saúde.



PROJETO DE LEI - FLS. 3

Art. 5º Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde promover, incentivar e prestar assessoria técnica para a implantação e o desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do Município.

Art. 6º Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde promover ações nas instituições que mantenham interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, educação, agronomia, meio ambiente, ensino, pesquisa e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão das atividades do referido programa.

Art. 7º As atividades terapêuticas reconhecidas como práticas integrativas e complementares em saúde serão exercidas de forma multidisciplinar, por profissionais devidamente qualificados e certificados.

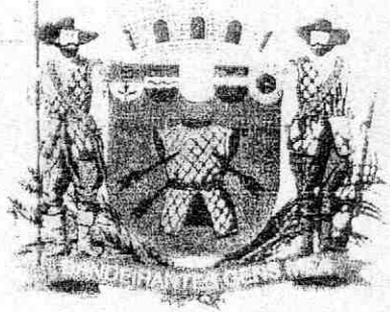
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação oficial.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

12557 / 2022



08/04/2022 14:39

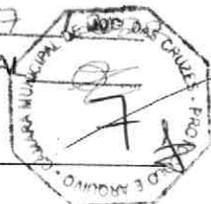
CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

Assunto: SOLICITA PROVIDENCIAS
OF. Nº 150/2022 - CRIAÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE PRATICAS INTERATIVAS E
COMPLEMENTARES E OUTROS

Conclusão: 29/04/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



Ofício nº 150 /2022 -DRB/SMS

Mogi das Cruzes, 28 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CAIO CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Autorizo.
Protocolo-se e Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Governo
para as providências cabíveis, observadas as formalidades legais.

CAIO CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Assunto: Criação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares

Tem o presente a finalidade de solicitar a implantação do Programa de Práticas Integrativas e Complementares no Município de Mogi das Cruzes, visando ampliação das ações de prevenção e promoção à saúde à população, através de atendimentos, formações e educação continuada a toda Rede Básica.

A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), instituída pela Portaria 971GM/MS de 03 de maio de 2006, e recentemente alterada pela Portaria/MS nº 702 de 21 de março de 2018 que inclui novas práticas na (PNPIC), orienta que estados, distrito federal e municípios instituem suas próprias normativas trazendo para o Sistema Único de Saúde (SUS) práticas que atendam às necessidades regionais.

Considerando as PICS como ferramenta para a promoção e recuperação de saúde, com ênfase na atenção primária, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral de forma multidisciplinar, potencializando a resolubilidade com técnicas simples de baixo risco, mínima iatrogenia e máxima eficácia.

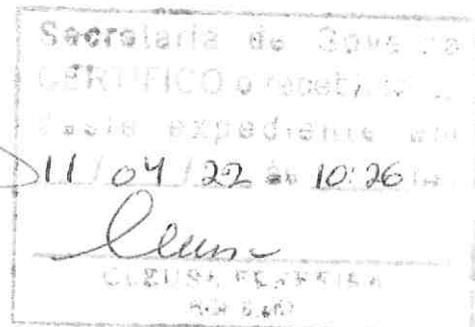
Sendo assim, a Rede de Atenção Psicossocial de Mogi das Cruzes, considera essencial a implantação de um Programa de Práticas Integrativas e Complementares, prioritariamente na Rede Básica, podendo se tornar uma ferramenta de prevenção de agravos nos sofrimentos psíquicos e redução de danos nos transtornos mentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos da mais elevada estima e consideração.

Patricia Spila Thomaz
Coordenadora de Saúde Mental

Tatiane Tiekko da Rocha Watanabe
Diretora de Rede Básica

Dr. Zeno Morrone Junior
Secretário Municipal de Saúde





**PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS
NO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



INTRODUÇÃO

Desde a implantação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, do Ministério da Saúde, em 2006, a procura e o acesso dos usuários do SUS a esses procedimentos têm crescido significativamente. Em 2016, mais de 2 milhões de atendimentos das PIC foram realizados nas Unidades Básicas de Saúde de todo o país, sendo 770 mil de medicina tradicional chinesa, incluindo acupuntura e 934 mil de outras práticas integrativas.

Dados do ano de 2018, sugerem que as PICS estiveram presentes em 16.007 serviços de saúde do SUS, sendo 14.508 (90%) da Atenção Primária à Saúde (APS), distribuídos em 4.159 municípios (74%) – APS e média e alta complexidade – e em todas das capitais (100%). Foram ofertados 989.704 atendimentos individuais, 81.518 atividades coletivas com 665.853 participantes e 357.155 procedimentos em PICS. Já parciais para o ano de 2019, as PICS estiveram presentes em 17.335 serviços de saúde do SUS, sendo 15.603 (90%) da Atenção Primária à Saúde (APS), distribuídos em 4.296 municípios (77%) – APS e média e alta complexidade – e em todas das capitais (100%). Foram ofertados 693.650 atendimentos individuais, 104.531 atividades coletivas com 942.970 participantes e 628.239 procedimentos em PICS.

No Brasil estas práticas tiveram início em 1980, sendo introduzidas na Oitava conferência de Saúde em 1986 e regulamentada com resoluções em 1988 pela Comissão Interministerial de Planejamento e Coordenação (SIPLAN) para atendimento de Homeopatia, Acupuntura, Termalismo, Técnica Alternativa de Saúde Mental e Fitoterapia. Somente em 2006, entra em vigor a Portaria n. 971/2006, que dispõe sobre a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC).

Atualmente o Ministério da Saúde reconhece 29 práticas integrativas e complementares (PIC) ofertadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). As PIC São recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais voltados para a recuperação, prevenção de agravos e promoção da saúde.

12557-22



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Secretaria de Saúde

Rua Manoel de Oliveira, 30, Mogilar
CEP 08773-130 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4796-6701

www.mogidascruzes.sp.gov.br



São elas: Homeopatia, Medicina Tradicional Chinesa/acupuntura (Auriculoterapia), medicina antroposófica, plantas medicinais e fitoterapia e termalismo social/crenoterapia, arteterapia, ayurveda, biodança, dança circular, meditação, musicoterapia, naturopatia, osteopatia, quiropraxia, reflexoterapia, reiki, shantala, terapia comunitária integrativa, ioga, Apiterapia Aromaterapia Bioenergética Constelação familiar Cromoterapia Geoterapia Hipnoterapia Imposição de mãos Ozonioterapia Terapia de florais

JUSTIFICATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

Com este cenário, é essencial que o município se atualize, adapte e crie condições para a inserção das Práticas Integrativas e Complementares – PIC em todas as suas unidades, com apoio da gestão para estímulo e fomento destas práticas e a inserção de profissionais capacitados, complementando e apoiando os tratamentos preconizados. Ressalta-se que as PIC, além de promoverem a redução dos custos, têm se mostrado eficazes na promoção e educação em saúde, pois contribui para evitar que a doença se instale e dissemine, acometendo um número maior de pessoas com consequências importantes e graves.

PERFIL DO MUNICÍPIO

Mogi das Cruzes é um município brasileiro do estado de São Paulo, localizado a Região Metropolitana de São Paulo e Alto Tietê. Fundado em 1560, sua origem no período Colonial, no início do século XVII, com a instalação de um povoado, com o mesmo nome, no Planalto Paulista. Este povoado passou a condição de vila em 1601, tornando-se cidade em 1855.

Em divisão territorial datada de 2019, o município é constituído de 11 distritos: Sede, Biritiba-Ussu, Brás Cubas, Cezar de Souza, Jundiapéba, Quatinga, Sabaúna, Taiapuêba, Taboão, Alto do Parateí e Cocuera.



Localiza-se na região cone leste Paulista/Alto Tietê, a 63Km da cidade de São Paulo, fazendo divisa com os seguintes municípios: Suzano, Itaquaquetuba, Arujá, Santa Isabel, Guararema, Santos, Biritiba Mirim, Bertioga e Santo André.

Mogi das Cruzes é uma das doze cidades que fazem parte do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê (CONDEMAT). Fundado em 2010, visa a integração administrativa, social e econômica da Região do Alto Tietê através de um planejamento microrregional.

Segundo dados do IBGE, tem uma população estimada para 2021 de 455.587 mil pessoas, ocupando uma área de 712,541 km², apresentando uma densidade demográfica de 544,12 habitantes por quilômetros quadrados (IBGE, 2010). O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do município apresenta números superiores à média nacional. Atualmente, o índice está em 0,783 (alto), segundo dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (2010). A Expectativa de Vida corresponde a 71,08 anos em 2010 e a mortalidade infantil é de 10,99 por 1.000 nascidos vivos, aproximadamente, 2%. Segundo dados do IBGE, a média da Expectativa de Vida para o Brasil era de 76,6 em 2019 e a média nacional de mortalidade infantil é de aproximadamente 12,8%.

As pessoas de 15 a 29 anos compõem o maior contingente populacional no Estado de São Paulo. Em Mogi das Cruzes, a participação deste grupo etário é de 25,8%. As crianças (menores de 14 anos) representam 23,8% da população do município e os idosos (60 anos e mais), 10,3%.

OBJETIVO GERAL

Introduzir no município de Mogi das Cruzes as Práticas Integrativas e Complementares – PIC, interligando as diversas racionalidades médicas à abordagem da Biomedicina, visando potencializar a resolubilidade da prática na Atenção Básica com técnicas simples de baixo risco, mínima iatrogenia e eficácia, abordando as seguintes práticas: Acupuntura,

12557-22



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Secretaria de Saúde

Rua Manoel de Oliveira, 30, Mogilã
CEP 08773-130 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-6701

www.mogidascruzes.sp.gov.br



Meditação, Práticas Corporais, Automassagem Chinesa, Chi Kung, Terapia Comunitária Integrativa, Auriculoterapia, Oficina de Fitoterapia, Reiki e outras.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Articular, junto à gestão local, a implantação das PICS, tendo em vista a promoção de acesso e expansão da oferta no SUS;
- Delegar a responsabilidade da elaboração do Plano Municipal de PICS, construir uma normatização, realizar assessoria técnica, atividades educativas, estudos e pesquisas e outras (para a implantação das PICS), a um Núcleo de Profissionais Responsáveis que conheçam as práticas;
- Ampliar o acesso do usuário do SUS a outras formas de tratamento complementares e integrativos;
- Promover a inserção das PICS no município de forma participativa, considerando a multidisciplinaridade;
- Implantar e implementar as PICS visando à prevenção de agravos, promoção e recuperação da saúde, com ênfase na Atenção Primária, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde, de forma multidisciplinar;
- Priorizar que os atendimentos aumentem a resolubilidade do serviço e garanta o acesso à população para a realização das Práticas Integrativas Complementares, ofertando um serviço com qualidade.



METODOLOGIA

PASSOS PARA IMPLANTAÇÃO DAS PIC:

Passo 1 – Definição do núcleo responsável pela implantação e sua solidificação.

Passo 2 – Análise situacional, com mapeamento de profissionais competentes já existentes.

Passo 3 – Regulamentação, organização do acesso e legitimação.

Passo 4 – Ciclo de implantação: pactuação de planos locais, tutoria e atividades de educação permanente em saúde.

Passo 1 – Definição do núcleo responsável pela implantação e sua solidificação

Características do Núcleo Responsável

- Constituído por profissionais da SMS
- Com expertises em variadas PIC
- Especialistas em PIC

Responsabilidade do Núcleo Responsável

- Ampliar o processo de implantação não restringindo exclusivamente em uma única pessoa.
- Representatividade profissional e diálogo com os demais atores envolvidos.
- Fomento da cogestão, a partir do engajamento na análise e deliberação coletivas.
- Busca de ato institucional que legitima as ações do grupo, garante caráter permanente e dá continuidade das ações na área.

12557-22



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Secretaria de Saúde

Rua Manoel de Oliveira, 30, Mogi das Cruzes
CEP 08773-130 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-6701

www.mogidascruzes.sp.gov.br



- Normatização local, assessoria técnica, atividades educativas, fomento de estudos e ações de monitoramento.
- Organizar reuniões de solidificação do grupo, compartilhamento de conhecimentos e experiências, estudo de literatura pertinente, de experiências de outros municípios e da própria PNPIC.
- Elaborar plano de ação, pactuando-se um cronograma de atividades e periodicidade de reuniões.
- Viabilizar o matriciamento na Atenção Primária em Saúde, permitindo que profissionais pratiquem suas competências em PICS.

Reuniões semanais do núcleo técnico de PICS para:

- Elaboração de cronograma de atividades
- Elaboração e execução de capacitações
- Elaboração e execução de Educação Permanente em Saúde
- Elaboração de Monitoramento das atividades, capacitações e Educação Permanente em Saúde
- Elaboração de materiais informativos para a população
- Elaboração de relatórios para a gestão
- Elaboração de ferramentas para avaliação das práticas oferecidas

Passo 2 – Análise situacional, com mapeamento de profissionais



- Mapeamento dos profissionais já capacitados em PIC, buscando o reconhecimento, valorização, diálogo e empoderamento desses profissionais para que não só possam praticar o que sabem em termos de PIC, mas também que contribuam com sua expertise na sensibilização e capacitação de seus colegas e na implantação das PIC.
- Mapeamento dos profissionais com interesse em trabalhar com PIC objetivando o desenvolvimento de capacitações e educação permanente.

Passo 3 – Regulamentação, organização do acesso e legitimação

A regulamentação surge da necessidade de legitimação profissional e institucional.

O profissional com formação em PIC pode elaborar uma proposta de atuação para ciência e acordo de suas coordenações, sem prejuízo de suas demais atividades, atribuições e responsabilidades, contendo:

- Fluxos de acesso dos usuários
- Organização da demanda
- Estruturação dos serviços e do processo de trabalho das equipes
- Registros de atendimentos e procedimentos
- Disponibilização de medicamentos e insumos relacionados
- Processos educativos
- Participação social



Tarefas na organização das PIC no município de Mogi das Cruzes

- Estabelecer uma coordenação formal em PICS na SMS
- Incluir atividades educativas e esclarecedoras no planejamento das ações de educação permanente do município aproveitando as datas comemorativas
- Cadastrar todos os serviços de saúde, os profissionais e os procedimentos de PIC no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- Elaborar um “Plano de Desenvolvimento” para as PIC no SUS com apoio do Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde da SMS

Passo 4 – Ciclo de implantação

O ciclo de implantação pode desenvolver-se nas seguintes quatro etapas:

Etapa A – Início do ciclo de Implantação;

Etapa B – Pactuação do Plano Local de Implantação;

Etapa C – Viabilização de tutoria;

Etapa D – Atividades de apoio relacionadas à Educação Permanente em Saúde.

Etapa A – Início do ciclo de Implantação

Recomenda-se a realização de um encontro com membros da rede (profissionais e gestores) para oficializar o início do processo de implantação e construção de diretrizes de ação para promoção, sensibilização e apoio às PICS na rede de saúde.

As diretrizes de ação nortearão a construção de um plano de implantação específico participativo, singularizado e adaptado às realidades locais de cada unidade de saúde, considerando suas características de população, territórios e equipes.



Etapa B – Pactuação do Plano Local de Implantação

Sugere-se a realização de “Oficina de sensibilização em PIC e pactuação de ações”, com o objetivo de:

- Sensibilizar os gestores, trabalhadores e usuários da unidade de saúde sobre as PIC, utilizando dinâmica que fomenta a discussão no contexto da realidade local
- Pactuar ações relacionadas às PICS a serem desenvolvidas naquele território pela unidade.

Nas discussões das oficinas poderão ser identificadas o tema das PICs para serem aprofundados na forma de Educação Permanente em Saúde.

Etapa C – Viabilização de tutoria

A viabilização de tutoria pode ser compreendida também como Matriciamento do Núcleo de PICs, necessária para:

- Fortalecer a equipe para executar o plano local de implantação
- Garantir o olhar, a escuta, a parceria e o apoio para a construção de estratégias adequadas que alcancem a especificidade e os problemas locais
- Obter permanência e sustentabilidade das PIC no serviço
- Continuar a identificação de temas para EPS em PIC no serviço
- Que as PIC façam sentido na realidade do serviço
- Garantir que as PIC, geralmente associadas a racionalidades médicas não convencionais, sejam mantidas em suas formas, estruturas e sentidos terapêuticos



Etapa D – Atividades de apoio relacionadas à Educação Permanente em Saúde (EPS)

A EPS relacionada às PIC é diferente de uma atualização teórico-conceitual, pois introduz outras visões, percepções e práticas ligadas ao processo saúde-doença-cuidado-qualidade de vida inovando em relação ao modelo científico hegemônico.

Devido a EPS em PIC ser da ordem da inovação é preciso que seja:

- Estrategicamente construída para informar, formar e transformar
- Contextualizada nos problemas específicos da unidade de saúde
- Orientada para categorias profissionais específicas e seus dilemas, em relação ao agendamento, por exemplo
- Orientada para a equipe e os desafios específicos para populações determinadas
- Orientada para o serviço e as demandas específicas do território

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Santos, M. S. Um Método para a implantação e promoção de acesso às Práticas Integrativas e Complementares na Atenção Primária à Saúde. Ciência e Saúde Coletiva, 17, 2012.

Brasil. Ministério da Saúde (MS). Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Portaria 971 - Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema de Saúde, 2006.

Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Relatório de Monitoramento Nacional das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde nos Sistemas de informação em Saúde, 2020.

Curso de Gestão de Práticas Integrativas e Complementares. avasus.ufrn.br

Manual de Implantação de Serviços de Práticas Integrativas e Complementares no SUS. Ministério da Saúde. Brasília, 2018.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Secretaria de Saúde

Rua Manoel de Oliveira, 30, Mogi das Cruzes
CEP 08773-130 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-6701

www.mogidascruzes.sp.gov.br



PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELO PROGRAMA PICS

NUCLEO DE PICS RESPONSÁVEL

COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL

Patrícia Spila Thomaz

Guilherme S.B. Lordelo – Psicólogo

Adriano Sérgio Granado – Psicólogo

Marina Consolaro Mancini – Psicóloga

Custo da Implantação das PICS

- Deslocamento de 3 profissionais psicólogos com carga horária total para o Programa de Práticas Integrativas e Complementares.
- Insumos que determinadas PICS possam requerer.
- Disponibilização de uma central de referência para o Programa PICS (sala em um dos equipamentos de Saúde Mental).

**ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro****PORTARIA Nº 702, DE 21 DE MARÇO DE 2018**

Altera a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza o reconhecimento e incorporação das Medicinas Tradicionais e Complementares nos sistemas nacionais de saúde, denominadas pelo Ministério da Saúde do Brasil como Práticas Integrativas e Complementares;

Considerando que as diversas categorias profissionais de saúde no país reconhecem as práticas integrativas e complementares como abordagem de cuidado;

Considerando que Estados, Distrito Federal e Municípios têm promovido em sua rede de saúde as práticas a serem incluídas; e

Considerando a necessidade de inclusão de outras práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC, resolve:

Art. 1º Ficam incluídas novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o Anexo XXV à Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido do Anexo 4 e do Anexo A do Anexo 4, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o Anexo 2 do Anexo XXV à Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

II - o Anexo A do Anexo 2 do Anexo XXV à Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

RICARDO BARROS**ANEXO****ANEXO 4 DO ANEXO XXV**

Aprova a definição das práticas de aromaterapia, apiterapia, bioenergética, constelação familiar, cromoterapia, geoterapia, hipnoterapia, imposição de mãos, medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde, ozonioterapia, terapia de florais e termalismo social/crenoterapia à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares apresentadas no Anexo A.

Art. 1º Ficam incluídas, na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC, as seguintes práticas: aromaterapia, apiterapia, bioenergética, constelação familiar, cromoterapia, geoterapia, hipnoterapia, imposição de mãos, medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde, ozonioterapia, terapia de florais e termalismo social/crenoterapia apresentadas, nos termos do Anexo A.

Art. 2º As práticas citadas neste Anexo atenderão às diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS.

ANEXO A DO ANEXO 4 DO ANEXO XXV

Definição das práticas de aromaterapia, apiterapia, bioenergética, constelação familiar, cromoterapia, geoterapia, hipnoterapia, imposição de mãos, medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde, ozonioterapia, terapia de florais e termalismo social/crenoterapia apresentadas



INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), instituída pela Portaria 971GM/MS de 14 de maio de 2006, trouxe diretrizes norteadoras para Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Homeopatia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Medicina Antroposófica, e Termalismo Social/Crenoterapia, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

As Medicinas Tradicionais e Complementares são compostas por abordagens de cuidado e recursos terapêuticos que se desenvolveram e possuem um importante papel na saúde global. A Organização Mundial da Saúde (OMS) incentiva e fortalece a inserção, reconhecimento e regulamentação destas práticas, produtos e de seus praticantes nos Sistemas Nacionais de Saúde. Neste sentido, atualizou as suas diretrizes a partir do documento "Estratégia da OMS sobre Medicinas Tradicionais para 2014-2023".

A PNPIC define responsabilidades institucionais para a implantação e implementação das práticas integrativas e complementares (PICS) e orienta que estados, distrito federal e municípios instituem suas próprias normativas trazendo para o Sistema Único de Saúde (SUS) práticas que atendam as necessidades regionais.

Os 10 anos da Política trouxeram avanços significativos para a qualificação do acesso e da resolutividade na Rede de Atenção à Saúde, com mais de 5.000 estabelecimentos que ofertam PICS. O segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ) avaliou mais de 30 mil equipes de atenção básica no território nacional e demonstrou que as 14 práticas a serem incluídas por esta Portaria estão presentes nos serviços de saúde em todo o país.

Esta Portaria, portanto, atende às diretrizes da OMS e visa avançar na institucionalização das PICS no âmbito do SUS.

DESCRIÇÃO

APITERAPIA

A apiterapia é método integrativo que utiliza os produtos produzidos pelas abelhas em suas colmeias para promoção e manutenção da saúde, e auxílio complementar no tratamento de algumas condições alteradas, praticado desde a antiguidade conforme mencionado por Hipócrates em alguns textos, e em textos chineses e egípcios. Esses produtos são denominados apiterápicos e incluem a apitoxina, a geleia real e o pólen, a própolis, o mel, dentre outros, que compõem categorias diferenciadas.

A utilização da apitoxina como prática integrativa e complementar recebe a denominação de apipuntura, quando a estimulação ocorre nos pontos estratégicos do corpo similares aos definidos para a acupuntura, seja pela introdução do próprio ferrão da abelha ou por meio de agulhas apropriadas. Porém, outros modos consistem em aplicação sublingual, subcutânea com agulhas, injeções ou tópicas, com processamento industrializado de doses de apitoxina, o que torna a toxina menos ativa. A apitoxina age como anestésico na pele, com ação da endorfina muito alta, e apesar da dor inicial acaba relaxando a área de aplicação.

Em situações específicas, a apiterapia pode contribuir com o Sistema Único de Saúde principalmente quando analisada comparativamente às melhorias que ela pode proporcionar a alguns pacientes, com economia de gastos da instituição pública por utilizar matéria-prima de baixo custo.

AROMATERAPIA

A aromaterapia é prática terapêutica secular que consiste no uso intencional de concentrados voláteis extraídos de vegetais - os óleos essenciais (OE) - a fim de promover ou melhorar a saúde, o bem-estar e a higiene. Na década de 30, a França e a Inglaterra passaram a adotar e pesquisar o uso terapêutico dos óleos essenciais, sendo considerada prática integrante da aromatologia - ciência que estuda os óleos essenciais e as matérias aromáticas quanto ao seu uso terapêutico em áreas diversas como na psicologia, cosmética, perfumaria, veterinária, agronomia, marketing e outros segmentos.

No Brasil, a aromaterapia é reconhecida como uma prática integrativa e complementar com amplo uso individual e/ou coletivo, podendo ser associada a outras práticas como talassoterapia e naturopatia, e considerada uma possibilidade de intervenção que potencializa os resultados do tratamento adotado. Como prática multiprofissional, tem sido adotada por diversos profissionais de saúde como enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, médicos, veterinários, terapeutas holísticos, naturistas, dentre outros, e empregada nos diferentes setores da área para auxiliar de modo complementar a estabelecer o reequilíbrio físico e/ou emocional do indivíduo.

Somados todos os fatos apresentados, a aromaterapia pode contribuir com o Sistema Único de Saúde, agregando benefícios ao paciente, ao ambiente hospitalar e colaborando com a economia de gastos da instituição pública por utilizar matéria-prima de custo relativamente baixo, principalmente quando analisada comparativamente às grandes vantagens que ela pode proporcionar.

BIOENERGÉTICA

A bioenergética é uma visão diagnóstica que, aliada a uma compreensão etiológica do sofrimento/adoecimento, adota a psicoterapia corporal e os exercícios terapêuticos em grupos, por exemplo, e movimentos sincronizados com a respiração. Trabalha o conteúdo emocional por meio da verbalização, da educação corporal e da respiração, utilizando



exercícios direcionados a liberar as tensões do corpo e facilitar a expressão dos sentimentos. Propõe a interação homem-corpo-emoção-razão, sendo conduzida a partir da análise desses componentes por meio de conceitos fundamentais (couraça muscular, anéis ou segmentos da couraça muscular) e técnicas corporais (grounding, respiração e massagem).

A bioenergética considera que o corpo é capaz de traduzir, em linguagem não verbal, as suas necessidades, por meio de simbolismos ou sintomas apresentando uma memória celular que registra experiências e reage a estes padrões. Desta forma, torna-se possível "ler" no corpo, também, as resistências e defesas do indivíduo, uma vez que ele revela expressões emocionais vividas até o momento. Este tipo de defesa, reconhecida como uma couraça, atua tanto na proteção do indivíduo contra ações externas e experiências traumatizantes, quanto na diminuição, de forma gradual, da espontaneidade nas relações humanas, da capacidade de auto percepção, da sensibilidade para o amor, do afeto e compaixão, bem como, dificulta a respiração plena e profunda.

A bioenergética pode contribuir com o Sistema Único de Saúde ao proporcionar ao paciente condições de liberar tensões, facilitar a expressão, favorecer o autoconhecimento e promover uma vida mais saudável.

CONSTELAÇÃO FAMILIAR

A constelação familiar é uma técnica de representação espacial das relações familiares que permite identificar bloqueios emocionais de gerações ou membros da família. Desenvolvida nos anos 80 pelo psicoterapeuta alemão Bert Hellinger, que defende a existência de um inconsciente familiar - além do inconsciente individual e do inconsciente coletivo - atuando em cada membro de uma família. Hellinger denomina "ordens do amor" às leis básicas do relacionamento humano - a do pertencimento ou vínculo, a da ordem de chegada ou hierarquia, e a do equilíbrio - que atuam ao mesmo tempo, onde houver pessoas convivendo. Segundo Hellinger, as ações realizadas em consonância com essas leis favorece que a vida flua de modo equilibrado e harmônico; quando transgredidas, ocasionam perda da saúde, da vitalidade, da realização, dos bons relacionamentos, com decorrente fracasso nos objetivos de vida.

A constelação familiar é uma abordagem capaz de mostrar com simplicidade, profundidade e praticidade onde está a raiz, a origem, de um distúrbio de relacionamento, psicológico, psiquiátrico, financeiro e físico, levando o indivíduo a um outro nível de consciência em relação ao problema e mostrando uma solução prática e amorosa de pertencimento, respeito e equilíbrio.

A constelação familiar é indicada para todas as idades, classes sociais, e sem qualquer vínculo ou abordagem religiosa, podendo ser indicada para qualquer pessoa doente, em qualquer nível e qualquer idade, como por exemplo, bebês doentes são constelados através dos pais.

CROMOTERAPIA

A cromoterapia é prática terapêutica que utiliza há milênios as cores no tratamento de doenças, sendo utilizada pelo homem desde as antigas civilizações, e atua do nível físico aos mais sutis com o objetivo de harmonizar o corpo. Antigamente, o uso terapêutico era realizado principalmente através da luz solar, pela forte crença no seu potencial de cura.

A partir das abordagens dos distintos sistemas complexos das medicinas tradicionais, as cores em suas frequências podem ser utilizadas para neutralizar as condições excessivas do corpo e restabelecer a saúde, podendo serem utilizadas em regiões específicas do corpo, como os centros de força, pontos de acupunturas ou marmas, em consonância com o desequilíbrio identificado no indivíduo. Na concepção cromoterápica, o conceito de complementaridade embasa os efeitos positivos das cores sobre as disfunções de um órgão que, quando hiper estimulado, possui vibrações energéticas de vermelho (e podem ter os movimentos neutralizados e a expansão exagerada pelo tratamento cromoterápico com azul) ou, quando retraído, com funções diminuídas, energeticamente atuando na vibração do azul, pode ser estimulado pelo vermelho.

A cromoterapia, por intermédio das cores, procura estabelecer e restaurar o equilíbrio físico e energético, promovendo a harmonia entre corpo, mente e emoções, pois o desvio da energia vibratória do corpo é responsável por desencadear patologias. Pode ser trabalhada de diferentes formas: por contato, por visualização, com auxílio de instrumentos, com cabines de luz, com luz polarizada, por meditação.

Entre as possibilidades terapêuticas utilizadas pelos profissionais de saúde, a cromoterapia se enquadra como um recurso, associado ou não a outras modalidades (geoterapia, reflexologia, aromaterapia, imposição de mãos etc), demonstrando resultados satisfatórios.

GEOTERAPIA

A geoterapia é prática que contribui com ampliação e melhoramentos nos sistemas de abordagem integrativa, em intervenções clínicas. Prática milenar e de utilização variada pelos povos antigos, alterna desde embalsamentos, conservação de alimentos, tratamentos, manutenção da saúde, até fins estéticos. Tratados antigos mencionam que as argilas eram prescritas para tratamentos de enfermidades e preservação da saúde, destacando grande emprego em casos de doenças osteomusculares, processos inflamatórios, lesões dérmicas, cicatrização de ferimentos, entre outros.

A geoterapia é prática relativamente simples, na qual a argila (cor selecionada de acordo com o objetivo de tratamento) é diluída em água e manipulada até formar um material homogêneo, de textura colóide para ser aplicada no corpo. Essa massa de argila é rica em elementos minerais e estruturas cristalográficas que permitem reações bioquímicas e vibracionais nos tratamentos de saúde. As reações bioquímicas são amplamente discutidas e

fundamentadas pela presença de elementos minerais que cada tipo de argila compõe, do tipo de água utilizada para diluição, tempo de contato com pele, temperatura etc. As reações vibracionais, somadas ao contexto anterior, são resultantes da carga elétrica gerada pelas estruturas cristalinas que a formam a argila, instituindo assim, cristalografia como parte integrante da geoterapia.



As possibilidades de aplicação são muitas podendo ser utilizada de modo associado a outras terapias como reflexoterapia, auriculoterapia, massoterapia, fitoterapia, florais, cromoterapia, entre outras, possibilitando ampla atuação nos processos terapêuticos e atendendo as necessidades dos usuários. É um recurso que tem história bem definida, não invasiva, segura e com relatos clínicos de eficácia apresentado em estudos antigos e atuais, passível de incorporar benefícios ao Sistema Único de Saúde.

HIPNOTERAPIA

A hipnoterapia é um conjunto de técnicas que, por meio de intenso relaxamento, concentração e/ou foco, induz a pessoa a alcançar um estado de consciência aumentado que permita alterar uma ampla gama de condições ou comportamentos indesejados como medos, fobias, insônia, depressão, angústia, estresse, dores crônicas. Pode favorecer o autoconhecimento e, em combinação com outras formas de terapia, auxilia na condução de uma série de problemas.

Em 1993, a hipnoterapia foi definida pela American Psychological Association (APA) como procedimento através do qual um profissional de saúde conduz o indivíduo a experimentar sensações, mudanças, percepções, pensamentos ou comportamentos, com o seu uso indicado em diversas condições como transtornos depressivos, ansiedade, neurose depressiva, depressão, baseado em estudos anteriores. Estudos atuais indicam a terapia por hipnose como um tratamento eficaz e relevante na depressão. Algumas revisões de literatura realizadas identificaram artigos, abrangendo populações distintas, nas quais a maioria das pessoas acredita que a hipnoterapia é benéfica, pode melhorar habilidades, especialmente a memória, e consideraria seu uso em circunstâncias adequadas.

Alguns setores de saúde adotam regularmente esta prática em seus protocolos de atendimento, como a odontologia, a psicologia, a fisioterapia, a enfermagem, dentre outras.

IMPOSIÇÃO DE MÃOS

A imposição de mãos é prática terapêutica secular que implica um esforço meditativo para a transferência de energia vital (Qi, prana) por meio das mãos com intuito de reestabelecer o equilíbrio do campo energético humano auxiliando no processo saúde-doença. Sem envolvimento de outros recursos (remédios, essências, aparelhos) faz uso da capacidade humana de conduzir conscientemente o fluxo de energias curativas multidimensionais para dentro do corpo humano e dos seus sistemas energéticos físicos e espirituais a fim de provocar mudanças terapêuticas.

A maioria das formas de cura pela imposição das mãos envolve de fato o posicionamento das mãos sobre ou próximo ao corpo da pessoa para transferência de energia do agente de cura para o paciente. Essa prática fundamenta-se no princípio de que a energia do campo universal sustenta todos os tipos de organismos vivos e que este campo de energia universal tem a ordem e o equilíbrio como base. No estado de saúde, esta energia universal flui livremente dentro, através e fora do campo de energia humano promovendo equilíbrio. Na doença, o fluxo de energia pode estar obstruído, desorganizado ou em desequilíbrio.

Os conceitos da energia essencial da vida receberam vários nomes em diferentes partes do mundo e fazem parte de sistemas médicos milenares: na Índia, a palavra em sânscrito para energia vital é prana; na China, essa energia é descrita fluindo através de uma rede não física de meridianos, é chamada de qi ou ch'i; e no antigo Egito é denominado ká. Prática tradicional de saúde de uso integrativo e complementar a outras práticas e/ou terapias de saúde.

MEDICINA ANTROPOSÓFICA / ANTROPOSOFIA APLICADA À SAÚDE (632)

A Medicina Antroposófica (MA) foi introduzida no Brasil há aproximadamente 60 anos e apresenta-se como uma abordagem médico-terapêutica complementar, de base vitalista, cujo modelo de atenção está organizado de maneira transdisciplinar, buscando a integralidade do cuidado em saúde. Considerada uma abordagem terapêutica integral com base na antroposofia, avalia o ser humano a partir dos conceitos da trimembração, quadrimembração e biografia, oferecendo cuidados e recursos terapêuticos específicos. Atua de maneira integrativa e utiliza diversos recursos terapêuticos para a recuperação ou manutenção da saúde, conciliando medicamentos e terapias convencionais com outros específicos de sua abordagem.

Na abordagem interdisciplinar de cuidados, os diferentes recursos terapêuticos ofertados envolvem:

- terapia medicamentosa: recurso de base antroposófica em que, de acordo com o diagnóstico individualizado, são prescritos medicamentos antroposóficos ou, em alguns casos, alopatícos;

- aplicações externas: uso de substâncias ou de toques na pele - orientado por conhecimentos antroposóficos - que exerce efeito terapêutico, propiciando a absorção de princípios medicamentosos e a cura endógena. Utiliza substâncias como chás medicinais, emulsões de plantas, pomadas de metais ou vegetais, óleos essenciais e raízes de plantas. Banho medicinal, cataplasma, compressa, enfaixamento, escalda-pés, fricção e massagem são exemplos de aplicação externa;

- banhos terapêuticos: Técnica de base antroposófica que utiliza o banho como recurso complementar na promoção da saúde e pode ocorrer com ou sem uso de calor ou de substâncias, como óleos essenciais, emulsão de



plantas e chás. Pode ser de escova, de fricção, de assento, entre outros, e obedece a uma sequência rítmica, respeitando-se um período de repouso após o banho.

- massagem rítmica: técnica de base antroposófica que utiliza movimentos rítmicos para manipulação dos tecidos corporais, atuando de forma terapêutica;

- terapia artística: prática expressiva que utiliza elementos artísticos (como cor, forma, volume, luz e sombra) na realização de exercícios específicos, orientados e acompanhados por terapeuta artístico antroposófico - de maneira individualizada, em função dos objetivos do tratamento - visando melhorar a vitalidade, a criatividade, a resiliência e, por consequência, a recuperação do equilíbrio entre corpo e alma na promoção da saúde. As modalidades mais frequentes incluem exercícios com aquarela aplicando pigmentos naturais; desenho de formas; modelagem em argila; ou desenho com carvão;

- euritmia: prática corporal de base antroposófica, com movimentos associados a fonemas - representam sons primordiais - que induzem efeitos anabolizantes, relaxantes ou desintoxicantes, em função harmonizadora e que não apresenta contraindicação ou efeito colateral.

- quirofonética: técnica terapêutica de base antroposófica na qual o terapeuta quirofonético entoia sons da própria fala (vogais, consoantes, versos) enquanto realiza deslizamentos manuais pelo corpo do paciente, para despertar as forças internas de regeneração da saúde. O toque corporal na quirofonética obedece a movimentos específicos realizados especialmente nas costas, braços e pernas e, em geral, com o auxílio de óleos medicinais. Foi desenvolvida pelo médico alemão Alfred Baur, em 1972, e pode ser aplicada em diversas situações de adoecimento físico, psíquico ou deficiências motoras e cognitivas;

- cantoterapia: prática expressiva que utiliza a atividade artística do canto, por meio de exercícios musicais, para atuar sobre o corpo e a emoção, estimulando e propiciando uma forma de autoconhecimento e fortalecimento do eu. Auxilia a destravar emoções reprimidas, trabalhando numa perspectiva de melhorar os aspectos psicológicos e corporais do indivíduo.

- terapia biográfica: técnica de aconselhamento de base antroposófica na qual, orientado pelo terapeuta, o indivíduo revê sua própria biografia para perceber o que pode estar bloqueando seu desenvolvimento pessoal e identificar as possibilidades de transformação.

Inicialmente integrado ao SUS, pela PNPIC, como Observatório das Experiências de Medicina Antroposófica no SUS, articulação institucional voltada para o desenvolvimento de metodologias apropriadas ao acompanhamento e à avaliação de experiências em medicina antroposófica presentes no SUS, bem como ao monitoramento desses serviços e à divulgação dos resultados, envolveu as três esferas de gestão no SUS em sua articulação. Agora, passa a integrar formalmente o rol de PICS institucionalizadas no Sistema.

OZONIOTERAPIA

A ozonioterapia é prática integrativa e complementar de baixo custo, segurança comprovada e reconhecida, que utiliza a aplicação de uma mistura dos gases oxigênio e ozônio, por diversas vias de administração, com finalidade terapêutica, já utilizada em vários países como Itália, Alemanha, Espanha, Portugal, Rússia, Cuba, China, entre outros, há décadas.

Há algum tempo, o potencial terapêutico do ozônio ganhou muita atenção através da sua forte capacidade de induzir o estresse oxidativo controlado e moderado quando administrado em doses terapêuticas precisas. A molécula de ozônio é molécula biológica, presente na natureza e produzida pelo organismo sendo que o ozônio medicinal (sempre uma mistura de ozônio e oxigênio), nos seus diversos mecanismos de ação, representa um estímulo que contribui para a melhora de diversas doenças, uma vez que pode ajudar a recuperar de forma natural a capacidade funcional do organismo humano e animal.

Alguns setores de saúde adotam regularmente esta prática em seus protocolos de atendimento, como a odontologia, a neurologia e a oncologia, dentre outras.

TERAPIA DE FLORAIS

A terapia de florais é uma prática complementar e não medicamentosa que, por meio dos vários sistemas de essências florais, modifica certos estados vibratórios auxiliando a equilibrar e harmonizar o indivíduo. O pioneiro das essências florais foi o médico inglês Edward Bach que, na década de 1930, inspirado nos trabalhos de Paracelso, Hahnemann e Steiner, adota a utilização terapêutica da energia essencial - energia sutil - de algumas flores silvestres que crescem sem a interferência do ser humano, para o equilíbrio e harmonia da personalidade do indivíduo, reatando laços com a tradição alquímica de Paracelso e Hildegard Von Bingen, numa nova abordagem da saúde.

As essências florais são extratos líquidos naturais, inodoros e altamente diluídos de flores que se destinam ao equilíbrio dos problemas emocionais, operando em níveis sutis e harmonizando a pessoa internamente e no meio em que vive. São preparadas a partir de flores silvestres no auge da floração, nas primeiras horas da manhã, quando as flores ainda se encontram úmidas pelo orvalho, obtidas através da colheita de flores extraídas de lugares da natureza que se encontram intactos. A essência floral que se origina da planta em floração atua nos arquétipos da alma humana, estimulando transformação positiva na forma de pensamento e propiciando o desenvolvimento interior, equilíbrio emocional que conduz a novos comportamentos. Não é fitoterápico, não é fragrância, não é homeopatia, não é droga.

Pode ser adotado em qualquer idade, não interferindo com outros métodos terapêuticos e/ou medicamentos, potencializando-os. Os efeitos podem ser observados de imediato, em indivíduos de maior sensibilidade.

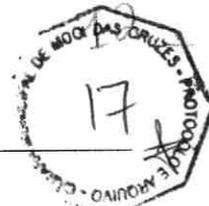


TERMALISMO SOCIAL / CRENOTERAPIA

O uso das águas minerais para tratamento de saúde é um procedimento dos mais antigos, utilizado desde a época do Império Grego. Foi descrito por Heródoto (450 a.C.), autor da primeira publicação científica termal. Como prática terapêutica, compreende as diferentes maneiras de utilização da água mineral - com propriedades físicas, térmicas, radioativas e outras - e eventualmente submetida a ações hidromecânicas - como agente em tratamentos de saúde. A eficiência do termalismo no tratamento de saúde está associada à composição química da água (que pode ser classificada como sulfurada, radioativa, bicarbonatada, ferruginosa etc.), à forma de aplicação (banho, sauna etc.) e à sua temperatura.

A crenoterapia, por sua vez, consiste em prática terapêutica que utiliza águas minerais com propriedades medicinais, de modo preventivo ou curativo, em complemento a outros tratamentos de saúde. Tem por base a crenologia, ciência que estuda as propriedades medicinais das substâncias físico-químicas das águas minerais e sua utilização terapêutica. No Brasil, a crenoterapia foi introduzida junto com a colonização portuguesa, que trouxe ao país os seus hábitos de usar águas minerais para tratamento de saúde. Durante algumas décadas foi disciplina conceituada e valorizada, presente em escolas médicas, como a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Inicialmente integrado ao SUS, pela PNPIC, como Observatório das Experiências de Termalismo no SUS, articulação institucional voltada para o desenvolvimento de metodologias apropriadas ao acompanhamento e à avaliação de experiências em medicina antroposófica presentes no SUS, bem como ao monitoramento desses serviços e à divulgação dos resultados, envolveu as três esferas de gestão no SUS em sua articulação. Agora, passa a integrar formalmente o rol de PICS institucionalizadas no Sistema.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº / 2022****EGRÉGIO PLENÁRIO:**

O presente projeto tem o objetivo de instituir o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – **SAÚDE INTEGRATIVA** no Município de Mogi das Cruzes.

As Práticas Integrativas e Complementares (PICS) são tratamentos que utilizam recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais, voltados para prevenir diversas doenças como depressão e hipertensão. Em alguns casos, também podem ser usadas como tratamentos paliativos em algumas doenças crônicas.

Atualmente, o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece, de forma integral e gratuita, 29 procedimentos de Práticas Integrativas e Complementares (PICS) à população. Os atendimentos começam na Atenção Básica, principal porta de entrada para o SUS.

Evidências científicas têm mostrado os benefícios do tratamento integrado entre medicina convencional e práticas integrativas e complementares. Além disso, há crescente número de profissionais capacitados e habilitados e maior valorização dos conhecimentos tradicionais de onde se originam grande parte dessas práticas.

O campo das práticas integrativas e complementares contempla os sistemas médicos complexos e os recursos terapêuticos, também chamado de medicina tradicional e complementar/alternativa (MT/MCA) pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Tais sistemas e recursos envolvem abordagens que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade. Com a publicação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), a homeopatia, as plantas medicinais e fitoterápicas, a medicina tradicional chinesa/acupuntura, a medicina antroposófica e o termalismo social-crenoterapia foram institucionalizados no Sistema Único de Saúde (SUS).

O Brasil é referência mundial na área de práticas integrativas e complementares na atenção básica. É uma modalidade que investe em prevenção e promoção à saúde com o objetivo de evitar que as pessoas fiquem doentes.

Além disso, quando necessário, as PICS também podem ser usadas para aliviar sintomas e tratar pessoas que já estão com algum tipo de enfermidade.

A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares tem com objetivos:

Incorporar e implementar as Práticas Integrativas e Complementares no SUS, na perspectiva da prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, voltada ao cuidado continuado, humanizado e integral em saúde.



Contribuir ao aumento da resolubilidade do Sistema e ampliação do acesso à PNPIC, garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança no uso.

Promover a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas ao desenvolvimento sustentável de comunidades.

Estimular as ações referentes ao controle/participação social, promovendo o envolvimento responsável e continuado dos usuários, gestores e trabalhadores nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde.

Histórico da implantação Rede de Práticas Integrativas e Complementares em Mogi das Cruzes:

2015 – Apresentação do projeto de práticas integrativas e complementares à secretaria municipal de saúde;

2016 – (fevereiro) – implantação de acupuntura em 3 Unidades Básicas de Saúde – UBS:

UBS Jundiapéba 24 horas, UBS ponte grande; UBS jardim Ivete.

2016 – (julho) – ampliação das PICS oferecidas: Auriculoterapia e Automassagem;

2017 – Formação de profissionais para ampliação da rede PICS: curso automassagem chinesa;

-1º semestre: 21 profissionais (UBS tradicional/equipamentos de saúde)

Categorias: enfermagem, odontologia, psicologia, serviço social.

- 2º semestre: 25 profissionais (PSF – unidades saúde da família)

Categorias: agentes comunitários, enfermagem, odontologia

2018 – Ampliação da formação de profissionais para rede PICS:

“Técnicas da medicina tradicional chinesa – 40 horas” (extensivo raps - 101 profissionais alto tietê)

49 profissionais Mogi das Cruzes.

Categorias: agentes comunitários, médicos, enfermagem, psicologia, odontologia, farmácia, auxiliares administrativos.

2019 – Estruturação e expansão da rede PICS Mogi: (prioridade atenção básica).

- Visitas técnicas as unidades de saúde

- Cadastramento Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) PICS



- Reuniões de coordenação PICS;
- Reunião da comissão PICS;

2020/22 - Paralisação das ações de implantação do Programa Municipal devido a pandemia.

Submeto a apreciação de Vossa Excelência e DD. Pares dessa Egrégia Câmara o presente **PROJETO DE LEI que “Institui o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (SAÚDE INTEGRATIVA) no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.”**

Plenário Vereador “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em XX de XXXXX de 2022.

Nome

XXXXXXXXXX



SECRETARIA DE
GOVERNO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº
12.557

EXERCÍCIO
2022



DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

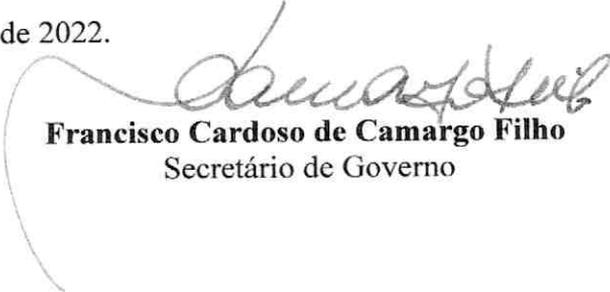
Secretaria de Saúde

**Ao Senhor Secretário de Saúde
Zeno Morrone Júnior**

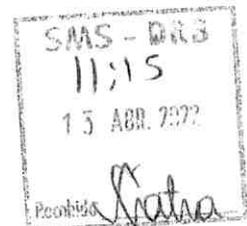
Visto. Ciente. Considerando o pleiteado na inicial e as demais informações consignadas nestes autos, retornamos o presente para conhecimento e demais providências pertinentes que o caso requer, em especial quanto a elaboração da minuta sugestiva de projeto de lei para a finalidade objetivada, na forma usual.

Após, o retorno dos presentes autos a esta **Secretaria de Governo**, para elaboração da versão final da minuta de projeto de lei, a ser submetida à análise e deliberação da Procuradoria Geral do Município.

SGov, 11 de abril de 2022.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm



FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO



Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Proc. nº:12.557

Exerc.: 2022 | **Fl. nº** 15 *f*

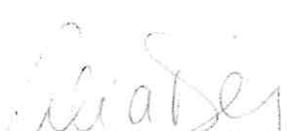
À Secretaria Municipal de Saúde

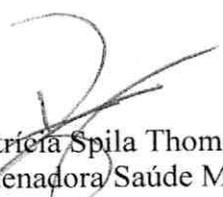
Considerando o solicitado, segue encarte da Minuta sugestiva de Projeto de Lei para a Criação do Programa de Práticas Integrativas e Complementares no Município de Mogi das Cruzes.

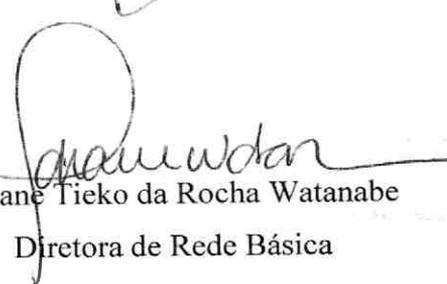
Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Departamento de Rede básica, 26 de abril de 2022


Euzelia Maria Feitosa Dias
DRB/SMS


Patrícia Spila Thomaz
Coordenadora Saúde Mental


Tatiane Tiekko da Rocha Watanabe
Diretora de Rede Básica



Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Proc. nº:12.557

Exerc.: 2022 | **Fl. nº**

À Secretaria de Governo

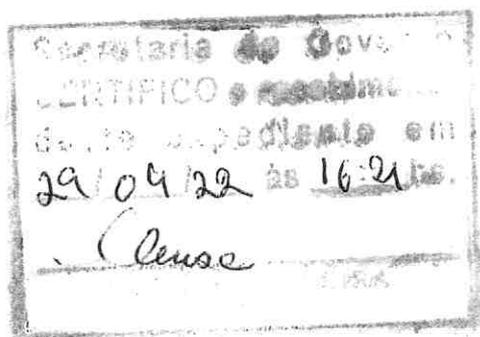
Tendo em vista o exposto pelo Departamento de Rede Básica, encaminho o presente para conhecimento e prosseguimento.

Atenciosamente.

Secretaria Municipal de Saúde, de abril de 2022



Dr Zeno Morrone Junior
Secretário Municipal de Saúde





MINUTA DE PROJETO DE LEI

Tem este a finalidade de Criar no Município de Mogi das Cruzes o Programa de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

1- DO OBJETO

Tem o presente como objetivo, implementar o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares no Município de Mogi das Cruzes, visando o bem estar da população, instituindo práticas que são sistemas e recursos terapêuticos que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de doenças e da recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes, voltadas para o cuidado continuado, humanizado e integral de forma multidisciplinar, potencializando a resolubilidade com técnicas simples de baixo risco, mínima iatrogenia e máxima eficácia.

As práticas integrativas e complementares em saúde (PICS) têm uma visão ampliada do processo saúde/doença e da promoção global do cuidado humano, especialmente do autocuidado. Os diagnósticos são embasados no indivíduo como um todo, considerando-o em seus vários aspectos: físico, psíquico, emocional e social na busca de uma mudança de paradigma, da lógica de intervenção focada na doença para ser voltada para a saúde do indivíduo, essas terapêuticas contribuem para a ampliação do modelo de atenção à saúde, pois atendem o paciente na sua integralidade, singularidade e complexidade, considerando sua inserção sociocultural e fortalecendo a relação médico/paciente, o que contribui para a humanização na atenção.

Ao atuar nos campos da prevenção de agravos e da promoção, manutenção e recuperação da saúde baseada em modelo de atenção humanizada e centrada na integralidade do indivíduo, as PICS são tecnologias de cuidados de apoio para a saúde, econômicas, de alta resolutividade e menos invasivas, conseqüentemente podem diminuir o uso de medicamentos e de internações e aumentar a qualidade de vida da população.

O Programa seguirá as diretrizes das políticas nacionais e estadual já vigentes no nosso ordenamento jurídico, sendo elas as seguintes:

Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) aprovada em maio de 2006, por meio da Portaria MS/GM nº 971;

Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC) através da Resolução CIB 695/13 de dezembro de 2013;

Política Nacional de Educação Popular em Saúde (PNEPS) aprovada em novembro de 2013, por meio da Portaria MS nº 2761.

A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), instituída pela Portaria nº 971 GM/MS de 3 de maio de 2006, trouxe diretrizes norteadoras para Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Homeopatia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Medicina Antroposófica, e Termalismo Social/Crenoterapia, no âmbito do Sistema Único de Saúde.



As Medicinas Tradicionais e Complementares são compostas por abordagens de cuidado e recursos terapêuticos que se desenvolveram e possuem um importante papel na saúde global. A Organização Mundial da Saúde (OMS) incentiva e fortalece a inserção, reconhecimento e regulamentação destas práticas, produtos e de seus praticantes nos Sistemas Nacionais de Saúde. Neste sentido, atualizou as suas diretrizes a partir do documento "Estratégia da OMS sobre Medicinas Tradicionais para 2014- 2023".

A PNPIC define responsabilidades institucionais para a implantação e implementação das práticas integrativas e complementares (PICS) e orienta que estados, distrito federal e municípios instituíam suas próprias normativas trazendo para o Sistema Único de Saúde (SUS) práticas que atendam as necessidades regionais.

Em março de 2017, a PNPIC foi ampliada em 14 novas práticas no Sistema Único de Saúde (SUS). – Portaria MS/GM Nº 849: Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga, totalizando 19 práticas. A PNPIC inseriu o Brasil na vanguarda das práticas integrativas em sistemas universais de saúde. As experiências brasileiras são citadas em relatórios da Organização Mundial de Saúde (OMS) que, desde 1970, incentiva os países membros a implementarem políticas na área das Medicinas Tradicionais e Complementares (MTC). Essa política responde ao desejo da população, manifestado nas recomendações de diversas Conferências Nacionais de Saúde, desde 1986.

A PNPIC em março de 2018 foi ampliada com mais 10 novas práticas no SUS. - Portaria MS/GM Nº 702: Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de Mãos, Ozonioterapia e Terapia de Florais. Totalizando a oferta de 29 práticas integrativas pelo SUS.

O segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ) avaliou mais de 30 mil equipes de atenção básica no território nacional e demonstrou que as 29 práticas incluídas na PNPIC estão presentes nos serviços de saúde em todo o país. Esta política, portanto, atende às diretrizes da OMS e visa avançar na institucionalização das PICS no âmbito do SUS.

A Atenção Básica orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade e da coordenação do cuidado, do vínculo e da continuidade, da integralidade, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social. Por ser o ponto da Rede de Atenção à Saúde mais próximo da população e de maior capilaridade, a Atenção Básica acaba sendo o nível no qual as PICS são ofertadas em maior volume. Na Atenção Básica, as PICS podem ser ofertadas pelo mesmo profissional que realiza o cuidado convencional aos usuários – desde que tenha formação prévia para praticá-las – ou por profissional específico contratado para essa oferta de cuidado.

COMPETÊNCIA

Compete à gestão municipal do SUS, segundo a PNPIC:

- Elaborar normas técnicas para inserção da PNPIC na rede municipal de Saúde;
- Definir recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta Política, considerando a composição tripartite;



- Promover articulação intersetorial para a efetivação da política;
- Estabelecer mecanismos para a qualificação dos profissionais do sistema local de Saúde;
- Estabelecer instrumentos de gestão e indicadores para o acompanhamento e a avaliação do impacto da implantação/implementação da política;
- Divulgar a PNPIC no SUS;
- Realizar assistência farmacêutica com plantas medicinais, fitoterápicos e homeopáticos, bem como a vigilância sanitária no tocante a esta Política e suas ações decorrentes na sua jurisdição;
- Apresentar e aprovar proposta de inclusão da PNPIC no Conselho Municipal de Saúde;
- Exercer a vigilância sanitária no tocante à PNPIC e às ações decorrentes, bem como incentivar o desenvolvimento de estudos de farmacovigilância e farmacoepidemiologia, com especial atenção às plantas medicinais e aos fitoterápicos, no seu âmbito de atuação.

É indispensável, em qualquer hipótese, cadastrar a unidade de saúde e os profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). Considerando que o SCNES é basilar na operacionalização dos Sistemas de Informação em Saúde, sendo determinante para um monitoramento eficiente e para o direcionamento de ações que fortaleçam as políticas e ampliem a atuação dessas equipes, é imprescindível a atualização desses dados oficiais em busca de registros, entre outros, que confirmem clareza e efetividade na implantação das PICS nos municípios, assim como do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab). O Sisab integra a estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), que propõe o incremento da gestão da informação.

Se o serviço for implantado em um estabelecimento de saúde já cadastrado no SCNES, o gestor deverá seguir as seguintes orientações: · Acessar o estabelecimento na base local do SCNES, no módulo conjunto, e, na aba “Serviços Especializados”.

Incluir o serviço 134 – Práticas Integrativas e Complementares. · Selecionar uma ou mais das classificações do serviço 134 existentes:

Quadro orientador sobre quais PICS entrarão no Cnes de acordo com o Código Brasileiro de Ocupação (CBO).

2- DOS RECURSOS HUMANOS

Sugere-se a realização de um mapeamento de profissionais capacitados em PICS atuantes ou não, os serviços e estabelecimentos que trabalham com PICS dentro dos equipamentos existentes no Município de Mogi das Cruzes, é importante, ainda, mapear os profissionais que, mesmo não tendo conhecimento nessas práticas, tenham interesse em aprender e aplicar esses conhecimentos nos serviços.

A proposição prevê que os estabelecimentos de profissionais que exerçam Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, a fim de comprovarem a habilitação de cada um dos seus profissionais para o exercício das atividades terapêuticas abrangidas pela norma, devem manter consigo reprodução da documentação referente à sua capacitação profissional.



Em relação aos profissionais a proposição prevê que as atividades terapêuticas reconhecidas como Práticas Integrativas e Complementares em Saúde “serão exercidas de forma multidisciplinar, por profissionais devidamente qualificados e certificados.

A fim de sensibilizar os trabalhadores da Saúde sobre o tema, recomenda-se uma atividade de sensibilização na qual seja fomentada a discussão no contexto da realidade local e, por fim, pactuação de ações relacionadas às PICS a serem desenvolvidas nos serviços de saúde.

O apoio matricial é um arranjo organizacional que viabiliza o suporte técnico-pedagógico-assistencial em áreas específicas para as equipes ou profissionais responsáveis pelo desenvolvimento de ações de saúde. Uma das formas de inserção das PICS no SUS é por meio de uma estrutura de apoio matricial, na qual os profissionais de um serviço apoiam um conjunto de profissionais de outros serviços.

3- DA EXECUÇÃO

Para execução deste projeto, será necessário identificar a existência ou a necessidade de locais adequados, como salas com biombos, macas, lavabo e banheiros, espaços para atividades coletivas entre outros para realização de cada prática, identificar e fortalecer a rede de apoio (intersetorialidade).

Nesta fase, sugere-se definir um núcleo responsável pela condução do processo, preferencialmente de caráter multiprofissional, sendo desejável, quando possível, a participação de pessoas que possuam conhecimentos e/ou formação acadêmica sobre PICS, sugere-se que a coordenação não seja concentrada em uma única pessoa, a descentralização contribui para o aprendizado institucional.

Indispensável estabelecer instrumentos de gestão e indicadores para acompanhamento e avaliação dos impactos da implantação/implementação da PNPICS no Município de Mogi das Cruzes.

O projeto terá duas vertentes principais, sendo elas:

- a) Criação de um Centro de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, local onde poderão ser realizados atendimentos das práticas integrativas, bem como a formação e qualificação dos interessados em ampliar seus conhecimentos e assim reproduzir em seu território de ação as PICS, possibilidades de oferta de PICS no SUS por meio de serviços de referência ou serviços especializados em PICS, neste formato, as PICS são realizadas por profissionais especialistas em serviços como centros de PICS.
- b) Criação de um grupo de trabalho com participação multiprofissional especializada em PICS que realizará a formação e a qualificação dos profissionais nas Unidades Básicas de Saúde, proporcionando o treinamento, acompanhamento das Práticas Integrativas e a realização de oficinas de capacitação sobre PICS, além prestar suporte de maneira sistemática as ações desenvolvidas e realizar os ajustes no que for necessário.

125571200
18
Mogi das Cruzes, 18 de Fevereiro de 2022
23

O Município de Mogi das Cruzes tem em seu escopo de colaboradores um amplo rol de profissionais qualificados e interessados em utilizar as PICS como instrumento de prevenção e promoção em Saúde, bastando para tanto que o Município estabeleça diretrizes e normas para a implementação e execução dos procedimentos, desta feita, entendemos que o Projeto de Implementação das PICS é essencial para a formalização e incentivo para utilização e o potencial de melhoria no cuidado e provavelmente de economia de recursos que as PICS significam.

4. DO RECURSOS FINANCEIROS

Os blocos de financiamento do SUS são: Atenção Básica, Média e Alta, Assistência Farmacêutica, Gestão do SUS, Vigilância em Saúde, as PICS não possuem um financiamento específico para sua implementação por se tratarem de Práticas utilizadas principalmente na Promoção de Saúde em específico na Atenção Primária de Saúde, entende-se que as PICS integram o Piso da Atenção Básica (PAB) de cada município por meio do Programa Previne Brasil, e cabe ao gestor local aplicar de acordo com as suas prioridades.

Na Atenção Básica, o pagamento é realizado pelo piso da atenção básica (PAB) fixo (per capita), ou por PAB variável, que corresponde ao pagamento por equipes de saúde da família, agentes comunitários e núcleos de saúde da família, ou ainda o programa de melhoria do acesso e da qualidade (PMAQ). Dessa forma, os procedimentos ofertados através da Portaria nº145/2017 estão dentro do financiamento do PAB e não geram recursos por produção.

Por esse caminho entendemos o porquê de investir em Práticas Integrativas e Complementares. O fato é que a maioria das demandas que chegam nos serviços, principalmente na atenção primária (APS), podem se beneficiar com as ações de promoção da saúde, entre elas as PICS, como as usadas para aplacar dores crônicas, hipertensão arterial, diabetes, ansiedade, depressão e até alguns tipos de câncer. Outro ponto, é que grande parte da população chega às unidades básicas de saúde com o que chamamos de sofrimento difuso, um quadro com diferentes queixas tanto emocionais quanto físicas, em que não se consegue delinear um diagnóstico apenas com a abordagem biomédica, e requerem um cuidado integral. Nesse sentido, é importante que existam estratégias para intervir no sintoma físico sim, mas também no emocional.

Uma etapa importante para o fortalecimento da PNPIC em âmbito municipal é a inclusão das necessidades e ofertas de PICS no Plano Municipal de Saúde e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (definição de recursos orçamentários e financeiros), no Município de Mogi das Cruzes a Implementação das Práticas Integrativas e Complementares “NOVO PROJETO” já consta no aporte orçamentário 2022 – Saúde – Dotação 372 Atendimento da Atenção Básica.



INTERESSADO:

Secretaria de Saúde

**Ao Senhor Secretário de Saúde
Zeno Morrone Júnior**

Visto. Ciente. Reiterando o despacho desta Secretaria de Governo (fl. 14) e, após as tratativas efetuadas nesta data com a servidora Euzelia, do Departamento de Rede Básica dessa Pasta de Saúde, referente à necessidade de elaboração de minuta sugestiva de projeto de lei, para a finalidade objetivada, em razão do aspecto técnico que envolve à matéria, retornamos o presente para conhecimento e as providências ora solicitadas, na forma usual.

Após, o retorno dos presentes autos a esta **Secretaria de Governo**, para elaboração da versão final da minuta de projeto de lei, a ser submetida à análise e deliberação da Procuradoria Geral do Município.

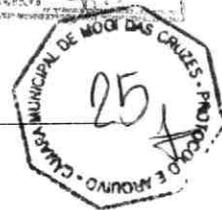
SGov, 5 de maio de 2022.



Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm





À Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Criação do Programa de Práticas Integrativas e Complementares - PICs

Considerando o solicitado, segue encarte da Minuta sugestiva de projeto de lei com a finalidade objetiva de criar o Programa de Práticas Integrativas e Complementares no Município de Mogi das Cruzes.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Departamento de Rede Básica, 11 de maio de 2022

Euzelia Maria Feitosa Dias
DRB/SMS

Patricia Spila Thomaz
Coordenadora Saúde Mental

Tatiane Tiekko da Rocha Watanabe
Diretora de Rede Básica

**MINUTA- PROJETO DE LEI**

Processo nº. 12557/2022

Institui o Programa de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no Município de Mogi das Cruzes, visando o bem estar da população, instituindo práticas que são sistemas e recursos terapêuticos que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de doenças e da recuperação da saúde por meio das tecnologias eficazes, voltadas para o cuidado continuado, humanizado e integral de forma multidisciplinar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde", no âmbito do Município, atendendo aos termos da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, em consonância com as diretrizes das Políticas Nacionais e Estaduais.

Art. 2º. O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde consiste em tecnologias que:

I - abordam de forma integral e dinâmica o processo saúde-doença e desenvolve ações no campo de prevenção de agravos, promoção e recuperação da saúde;

II - harmonizam a relação indivíduo com a natureza, na busca do equilíbrio;

III - favorecem a expressão das potencialidades humanas;

IV - fortalecem a relação médico-paciente, como um dos elementos fundamentais na terapêutica, promovendo a humanização na atenção;

Proc 12557/2022
18/02/2022

V - fortalecem o exercício da cidadania e a participação social; e

VI - exercitam a responsabilidade do Indivíduo sobre seu processo de cura.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

I – a implantação e implementação das Terapias Integrativas e Complementares em Saúde nas Unidades de Saúde do Município, Centros de Atenção Psicossocial, em todos os níveis, com ênfase na atenção básica;

II - fortalecer e apoiar a difusão das Práticas Integrativas e Complementares na Rede de Atenção à Saúde em todos os níveis, com ênfase na atenção básica;

III – aumentar a resolubilidade do Sistema e garantir o acesso às Práticas Integrativas Complementares em Saúde, com qualidade, eficácia e segurança no uso;

IV - promover a racionalização das ações de saúde, por meio de ações inovadoras e socialmente contributivas para o desenvolvimento sustentável de comunidades;

V - Incentivar a pesquisa, desenvolvimento e inovação em práticas integrativas e complementares em saúde, por meio de parcerias com entidades associativas, científicas e multiprofissionais, em consonância com as diretrizes das políticas de SMS;

VI - Desenvolver estratégias de capacitação e supervisão em práticas integrativas e complementares em saúde para profissionais e trabalhadores do SUS, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos para educação permanente em práticas integrativas e complementares em saúde.

Art. 4º. - Entende-se como Terapias Integrativas e Complementares em Saúde as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças, o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética, que utilizam basicamente recursos naturais nas suas diversas modalidades.

Parágrafo único. São consideradas Terapias Integrativas e Complementares em Saúde, dentre outras:

I – apiterapia;

II- aromaterapia;

III- arteterapia;

IV- ayurveda;

V- biodança;



- VI- bionérg[ética
- VII- constelação familiar;
- VIII-cromoterapia;
- IX-dança circular;
- X- geoterapia;
- XI-hipnoterapia;
- XII-homeopatia;
- XIII- imposição de mãos;
- XIV- medicina antroposófica e Antroposofia aplicada à Saúde;
- XV- acupuntura/medicina tradicional chinesa;
- XVI- meditação;
- XVII-musicoterapia;
- XVIII- naturopatia;
- XIX- osteopatia;
- XX- ozonioterapia;
- XXI- plantas medicianais e fitoterapia;
- XXII- quiropraxia;
- XXIII- reflexologia;
- XXIV- reiki e imposição de mãos;
- XXV- shantala;
- XXVI- terapia comunitária integrativa;
- XXVII- terapia de florais;
- XXVIII- termalismo social e crenoterapia;
- XXIX- yoga
- XXXI- outras que venham a ser instituídas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. - Caberá ao "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde do Município" promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do Município.

Art.6º. - Caberá ao "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde" promover ações nas instituições que mantêm interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, educação, agronomia, meio ambiente, ensino, pesquisa, e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão das atividades do referido Programa.

Art. 7º. - As atividades terapêuticas reconhecidas como Práticas Integrativas e Complementares em Saúde serão exercidas de forma multidisciplinar, por profissionais devidamente qualificados e certificados

Art. 8º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de
2022, 461 ° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CUNHA
Prefeito Municipal



Interessado: SMS

Proc. Adm. Nº: 12557

Exerc.: 2022 | Fl. nº: 29

À

Secretaria Municipal de Governo

Após providências do Departamento de Rede Básica, retornamos o presente para prosseguimento dos trâmites.

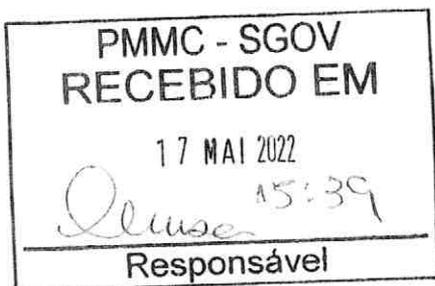
Sendo o que se apresenta para o momento, ficamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Saúde, 16 de maio de 2022.

Dr. Zeno Morrone Junior

Secretário Municipal de Saúde



ABPA

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

12.557/2022

Institui o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no Município de Mogi das Cruzes, tendo por finalidade a promoção de ações visando a saúde e o bem-estar da população, estabelecendo práticas relativas a sistemas e recursos terapêuticos que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de doenças e de recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes, voltadas para o cuidado continuado, humanizado e integral de forma multidisciplinar, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC) e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde (PNEPS).

Art. 2º O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde consiste em tecnologias que:

- I - abordam de forma integral e dinâmica o processo saúde-doença e desenvolve ações no campo de prevenção de agravos, promoção e recuperação da saúde;
- II - harmonizam a relação do indivíduo com a natureza, na busca do equilíbrio;
- III - favorecem a expressão das potencialidades humanas;
- IV - fortalecem a relação médico-paciente, como um dos elementos fundamentais na terapêutica, promovendo a humanização na atenção;
- V - fortalecem o exercício da cidadania e a participação social;
- VI - exercitam a responsabilidade do indivíduo sobre o seu processo de cura.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

- I - implantar e implementar as terapias integrativas e complementares em saúde nas Unidades de Saúde do Município e nos Centros de Atenção Psicossocial, em todos os níveis, com ênfase na atenção básica;
- II - fortalecer e apoiar a difusão das práticas integrativas e complementares na Rede de Atenção à Saúde, em todos os níveis, com ênfase na atenção básica;
- III - aumentar a resolubilidade do sistema e garantir o acesso às práticas integrativas e complementares em saúde, com qualidade, eficácia e segurança no uso;
- IV - promover a racionalização das ações de saúde, por meio de ações inovadoras e socialmente contributivas para o desenvolvimento sustentável de comunidades;



PROJETO DE LEI - FLS. 2

V - incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em práticas integrativas e complementares em saúde, por meio de parcerias com entidades associativas, científicas e multiprofissionais, em consonância com as diretrizes das políticas da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - desenvolver estratégias de capacitação e supervisão em práticas integrativas e complementares em saúde para profissionais e trabalhadores do SUS, em conformidade com os princípios e as diretrizes estabelecidos para a educação permanente nesses recursos.

Art. 4º Entende-se como terapias integrativas e complementares em saúde as práticas de promoção de saúde e de prevenção de doenças, o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética, que utilizam basicamente recursos naturais nas suas diversas modalidades.

Parágrafo único. São consideradas terapias integrativas e complementares em saúde, dentre outras:

- I - apiterapia;
- II - aromaterapia;
- III - arteterapia;
- IV - ayurveda;
- V - biodança;
- VI - bioenergética;
- VII - constelação familiar;
- VIII - cromoterapia;
- IX - dança circular;
- X - geoterapia;
- XI - hipnoterapia;
- XII - homeopatia;
- XIII - imposição de mãos;
- XIV - medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde;
- XV - acupuntura/medicina tradicional chinesa;
- XVI - meditação;
- XVII - musicoterapia;
- XVIII - naturopatia;
- XIX - osteopatia;
- XX - ozonioterapia;
- XXI - plantas medicinais/fitoterapia;
- XXII - quiropraxia;
- XXIII - reflexologia;
- XXIV - reiki;
- XXV - shantala;
- XXVI - terapia comunitária integrativa;
- XXVII - terapia de florais;
- XXVIII - termalismo social/crenoterapia;
- XXIX - yoga;
- XXX - outras que venham a ser instituídas pelo Ministério da Saúde.



PROJETO DE LEI - FLS. 3

Art. 5º Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde promover, incentivar e prestar assessoria técnica para a implantação e o desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do Município.

Art. 6º Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde promover ações nas instituições que mantenham interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, educação, agronomia, meio ambiente, ensino, pesquisa e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão das atividades do referido programa.

Art. 7º As atividades terapêuticas reconhecidas como práticas integrativas e complementares em saúde serão exercidas de forma multidisciplinar, por profissionais devidamente qualificados e certificados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação oficial.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Saúde

**Ao Senhor Secretário de Saúde
Zeno Morrone Júnior**

Visto. Ciente. Nos termos do pleiteado na inicial e das demais informações inseridas nestes autos, retornamos o presente para exame e manifestação da versão final da anexa minuta de projeto de lei às fls. 25/27, que institui o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Outrossim, se o caso, submeter a medida à análise e deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Por fim, estando conforme, o envio destes autos à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

SGov, 26 de maio de 2022.



Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm





Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Proc. 12.557

Exerc.: 2022 | Fl. n° 29

À
Secretaria Municipal de Saúde

Considerando o solicitado às fls. 28, relativo à versão final da minuta, retorno o presente ciente e de acordo com as informações prestadas às fls. 25/27.

Antes porém, encaminhe-se ao Conselho Municipal de Saúde.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Departamento de Rede Básica, 30 de junho de 2022

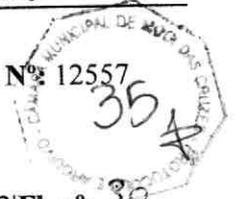
Euzelia Maria Feitosa Dias
DRB/SMS

Tatiane Tiekko da Rocha Watanabe
Diretora de Rede Básica



Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Proc. Adm. Nº: 12557



Exerc.: 2022 | **Fl. nº:** 30

Rubrica.:

Ao

Conselho Municipal de Saúde

Tendo em vista ciência e manifestação do Departamento de Rede Básica, encaminhamos o presente conforme solicitado pela Secretaria de Governo às fls. 28.

Sendo o que resta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de junho de 2022

Dr. Zeno Morrone Junior

Secretário Municipal de Saúde



Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Proc. nº: 12.557/2022

Exerc.: 2022 | Fl. nº: 31

À Secretaria de Saúde

Visto. Ciente. Discutido. Em deliberação na 325ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, o pleno aprovou por unanimidade o Projeto de Lei apresentado pelo presente expediente, conforme a minuta encartada às folhas 25, 26 e 27, com o seguinte destaque *ad cautelam*: as práticas somente poderão ser aplicadas observadas as certificações e autorizações reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Após providências em plenário, retornamos o presente para medidas que couber.

CMS, 04 de julho de 2022.



Lucas Melo
Secretário Executivo
Conselho Municipal de Saúde



Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Proc. Adm. N°: 12557

Exerc.: 2022 Fl. n°:



À

Procuradoria Geral do Município

Tendo em vista a solicitação na inicial para a criação do Programa de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no Município de Mogi das Cruzes, encaminho o presente para análise da documentação encartada e parecer.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente.

Secretaria Municipal de Saúde, 05 de julho de 2022.

Dr. Zeno Morrone Junior

Secretário Municipal de Saúde

RECEBIDO
PGM, 7/7/22
Às 10h41 horas



Ariane de Moraes Araujo - SMAJ PPMC <ariane.smaj@mogidascruzes.sp.gov.br>

**Manifestação exarada nos autos do processo nr. 12.557/2022**

1 mensagem

Dalciani Jurídico <dalciani@mogidascruzes.sp.gov.br>

12 de julho de 2022 12:12

Para: Alexandre Maia Consolmagno SMAJ-PMC <maia.smaj@mogidascruzes.sp.gov.br>, Ariane de Moraes Araujo - SMAJ PPMC <ariane.smaj@mogidascruzes.sp.gov.br>, Patricia Regina de Paiva SMAJ-PPMC <patricia.smaj@mogidascruzes.sp.gov.br>, Roseli Belarmino de Faria SMAJ-PPMC <roseli.smaj@mogidascruzes.sp.gov.br>, eduardo.castro12@outlook.com

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL**Senhor Procurador-Geral do Município em substituição****Doutor Luciano Lima Ferreira****Processo nº 12.557/2022****Interessada: Secretaria Municipal de Saúde**

ANTEPROJETO DE LEI. INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE. ANTEPROJETO QUE NÃO CONFLITA COM AS REGRAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. POSSIBILIDADE.

Cuida-se de processo administrativo veiculando minuta de anteprojeto de lei visando à instituição do *Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no Município de Mogi das Cruzes*.

A Pasta interessada informa que o Programa possibilitará a ampliação das ações de prevenção e promoção à saúde, por meio de atendimentos, formações e educação continuada em toda a Rede Básica. À fl. 31, consta aprovação unânime do anteprojeto pelo Conselho Municipal de Saúde.

É o relatório.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do



que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

Registramos que, sem prejuízo dos mencionados dispositivos, incumbem aos Procuradores Jurídicos do Município, como integrantes de Órgão de Assessoramento da Administração Municipal, na forma prescrita na Lei Municipal nº 7.078/2015, em especial a redação do artigo 2º, fornecer subsídios para a tomada de decisões do Prefeito do Município e, ainda, com exclusividade, a emissão de pareceres e a inspeção ou controle da ação administrativa.

Pois bem, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica do Município, compete ao Município *prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as Legislações Federal e Estadual no que lhes couber.*

In casu, a competência para iniciar o processo legislativo é concorrente, cabendo, portanto, **ao Prefeito**, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, consoante dispõe o artigo 80 da Lei Orgânica do Município. (g.n.)

Quanto à espécie legislativa escolhida (lei ordinária), não se vislumbra óbice, vez que a matéria veiculada não se insere entre aquelas previstas no parágrafo único do artigo 77 da Lei Orgânica do Município, as quais são objeto de lei complementar.

Desse modo, é possível afirmar que a minuta apresentada não dispõe de vício formal, inferindo que, quanto ao aspecto material, o conteúdo do anteprojeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional. Diante do exposto, entendemos que a minuta encarta às fls. 25/27 encontra-se apta para o prosseguimento do processo legislativo.

34

É o parecer que submetemos para deliberação. Orienta-se a remessa dos autos à **Secretaria Municipal de Governo** para providências de estilo.



PGM, 12 de julho de 2022.

DALCIANI FELIZARDO

Procuradora do Município

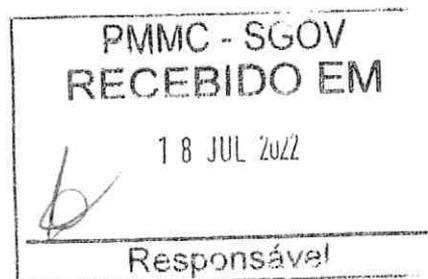
OAB/SP nº 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Os Autos.
18/07/22

Luciano Lima Ferreira
Procurador-Geral Substituto
OAB/SP 278.031





PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 152 / 2022

De iniciativa legislativa do senhor **Prefeito do Município de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo institui o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Conforme verificamos na justificativa do projeto, encaminhada pela Mensagem GP nº 153/2022, a proposta tem por finalidade atender a solicitação da Secretaria de Saúde, por meio do Ofício nº 150/2022 - DRB/SMS, protocolizado sob o nº 12.557/2022 e, como esclarece sua ementa, institui o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no Município de Mogi das Cruzes, tendo por finalidade a promoção de ações visando a saúde e o bem-estar da população, estabelecendo práticas relativas a sistemas e recursos terapêuticos que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de doenças e de recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes, voltadas para o cuidado continuado, humanizado e integral de forma multidisciplinar em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC) e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde (PNEPS). Ainda de acordo com o projeto, as terapias integrativas e complementares em saúde são as práticas de promoção de saúde e de prevenção de doenças, o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética, que utilizam basicamente recursos naturais nas suas diversas modalidades.

Por fim, salientamos que o processo administrativo que originou o presente projeto de lei, tramitou perante as Secretarias Municipais competentes, as quais, se manifestaram favorável aos termos do projeto apresentado, inclusive, com parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, que não encontrou óbices jurídicos à demanda e aprovou a minuta do projeto de lei.

No mais, diante de todo o exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

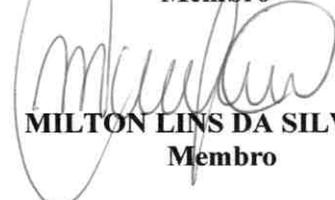
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 19 de abril de 2023.


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente – Relatora


JOHNROSS JONES LIMA
Membro


IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro